



DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE PISCINAS - COVID-19

Após a publicação da Resolução n.º 387/2020, de 5 de junho de 2020, torna-se possível a reabertura das piscinas cobertas para o setor federado, a partir do dia 5 de junho de 2020.

A prática da modalidade de Natação, na vertente federada, tem uma expressão e índices demográficos muito significativos na Região Autónoma da Madeira, rentabilizando todas as instalações e estruturas disponíveis para atividades diárias e regulares.

Tradicionalmente, as instalações com esta tipologia já possuem planos rigorosos de higienização e limpeza de áreas operacionais, sendo necessário implementar novas estratégias de forma a reduzir ao mínimo possível, eventuais focos de contaminação e propagação do Covid-19. Esta estratégia implica, numa primeira fase, o condicionamento das atividades ao grupo de participantes federados, bem como ao cumprimento de um conjunto de requisitos e comportamentos individuais fundamentais para um rápido regresso das atividades.

Não obstante o seguinte conjunto de requisitos, estipulados no intuito de reduzir a probabilidade de disseminação do vírus, todos os utilizadores deverão cumprir escrupulosamente o Capítulo I – Condutas e Normas de Utilização, do Regulamento de Utilização das Piscinas (enviado em anexo).

MANUAL DE PROCEDIMENTOS NO ACESSO ÀS PISCINAS

ARTIGO 1º

Protocolo de acesso de atletas/treinadores à instalação

1. O acesso às Piscinas está interdito a pessoas que:
 - a. Tenham regressado à Madeira nos últimos 14 dias, sem a realização de teste;
 - b. Tenham estado em contacto com alguém infetado nos últimos 14 dias;
 - c. Tenham suspeitas ou sintomas de doença, nomeadamente: tosse, febre, dificuldade respiratória, dor de garganta, dores musculares, alterações do paladar e/ou do olfato;
 - d. Pertencam a um grupo considerado de risco.
2. O circuito funcional criado para esse efeito, devidamente assinalado, deverá ser respeitado, evitando contato entre pessoas e facilitando procedimentos de segurança e higienização destas áreas.
3. O acesso à instalação só é permitido aos elementos envolvidos diretamente na atividade.
4. O grupo de atletas deverá ser organizado e acompanhado pelo responsável, desde a entrada à saída do recinto.
5. É expressamente proibida a entrada de público na instalação.
6. A entrada de qualquer pessoa na Piscina implica a prévia desinfeção/lavagem das mãos, utilizando os mecanismos disponibilizados para o efeito.
7. O acesso ao deque obriga à utilização de calçado apropriado e exclusivo para esta área.
8. Aconselha-se que o grupo de atletas se mantenha fixo.



ARTIGO 2º

Horário de funcionamento da instalação

1. O período de funcionamento da instalação será definido de forma a assegurar a atividade e higienização dos espaços em fase anterior e posterior à realização das atividades.
2. A instalação encontra-se encerrada aos fins-de-semana, para manutenção regular.
3. Em casos pontuais, o horário de funcionamento poderá ser condicionado, em função de necessidade imperativa de intervenção técnica, de segurança ou de saúde.

ARTIGO 3º

Lotação máxima da instalação

Define-se como número máximo de elementos na Piscina, o valor equivalente a um atleta/pista.

ARTIGO 4º

Utilização de balneários na instalação

1. Não é permitido o acesso e utilização de balneários e respetivos chuveiros.
2. Os atletas devem aceder à instalação desportiva com o equipamento desportivo necessário.
3. É obrigatório tomar duche antes da atividade, aconselhando-se o mesmo procedimento após a sua realização.
4. A preparação para a atividade pode ser efetuada no deque da Piscina, sendo definidas áreas específicas para cada atleta, com o afastamento de 2 metros entre cada elemento.
5. Não podem ser utilizados os cacifos da instalação desportiva, sendo cada atleta responsável pelo seu equipamento.

ARTIGO 5º

Utilização de salas de formação, ginásios ou áreas similares

A utilização destes espaços será definida em consonância com as diretrizes do Serviço Regional de Saúde, para esta tipologia de instalação.

ARTIGO 6º

Medidas de proteção de elementos no interior da instalação

1. Todos os elementos devem cumprir os princípios de distanciamento social, proteção individual e etiqueta respiratória.
2. Todos os atletas devem permanecer com máscara até ao momento de entrada no plano de água.



3. Os treinadores/monitores das atividades devem usar máscara, não permitindo a troca de equipamentos ou materiais de treino.
4. Os atletas devem utilizar cantil próprio e individual para cada atleta/utente, mantendo o espaçamento entre atletas dentro da área/pista reservada.
5. Todos os wc's estarão equipados com substância desinfetante de base alcoólica, sabão para as mãos e papel para a secagem das mesmas.
6. Todos os colaboradores afetos à instalação desportiva devem utilizar máscara, sempre que se justifique.

ARTIGO 7º

Utilização de material didático e de apoio às atividades

1. Os materiais/equipamentos são individuais e intransmissíveis.
2. Todos os equipamentos ou materiais do deque que não são necessários às atividades devem ser retirados desta área funcional.
3. Deve-se evitar a utilização de material didático, sendo que em caso de necessidade e sempre que se justifique o seu uso se cumpra os seguintes requisitos:
 - a) Utilização individual dos equipamentos.
 - b) É da responsabilidade do próprio atleta a desinfecção e higienização do material.
 - c) É obrigatória a sua higienização após as atividades.

ARTIGO 8º

Comportamento no deque da instalação

1. Quando possível, serão delimitadas áreas específicas para cada atleta no deque.
2. Limite aos locais no deque marcados para cada atleta.
3. É obrigatório tomar duche antes da entrada na Piscina.
4. Deve-se respeitar o circuito de entrada e saída da Piscina.
5. Cada atleta deve utilizar a pista reservada para a realização do seu plano de treino.
6. Na entrada e saída da água devem ser respeitadas as regras de distanciamento social.

ARTIGO 9º

Sala de isolamento na instalação

1. A instalação deve ter disponível uma sala de isolamento.
2. Esta sala encontra-se equipada com:
 - Doseador de sabão;
 - Toalhetes de papel;
 - Solução antisséptica de base alcoólica (álcool gel);
 - Cadeira para repouso;
 - Kit de intervenção.



**Como atuar numa situação de casos suspeitos na ID
de acordo com o Plano de Contingência COVID-19 da
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO**

Trabalhador da DRD

- a) O trabalhador deve comunicar de imediato ao Diretor de Instalações e dirigir-se para a sala de isolamento onde se encontra disponível o Kit de intervenção;
- b) O Diretor de Instalações deve informar diretamente o Comando de Operações;
- c) O Diretor de Instalações efetua chamada para a linha de apoio Linha SRS24 (808 24 24 20) – Madeira e aguarda as instruções;
- d) O utente deve permanecer na área de isolamento até à chegada da equipa do Serviço Regional de Saúde;
- e) A área de isolamento fica interdita a qualquer pessoa;
- f) Compete ao Comando de Operações informar os restantes trabalhadores da existência de caso suspeito;
- g) Posteriormente, o Diretor de Instalações comunica a ocorrência de forma escrita para o endereço eletrónico: covid19@madeira.gov.pt.

Agente Desportivo (dirigente/treinador/atleta)

- a) O trabalhador que detete a situação deve comunicar de imediato ao Diretor de Instalações;
- b) O Diretor de Instalações deve informar diretamente o Comando de Operações;
- c) Caso o Diretor de Instalações se encontre presente (com a máscara colocada – retirada do Kit de intervenção) deve dirigir o agente desportivo para a sala de isolamento, onde será disponibilizado o Kit de intervenção, assumindo o comando das operações e determinar as medidas a adotar;
- d) Na ausência do Diretor de Instalações, o trabalhador em serviço assume o papel de Chefe Operativo presente (com a máscara colocada – retirada do Kit de intervenção) acompanhará o agente desportivo até à sala de isolamento, onde será disponibilizado o Kit de intervenção;
- e) Entretanto o Diretor de Instalações deve efetuar a chamada para a linha de apoio Linha SRS24 (808 24 24 20) – Madeira e aguarda as instruções;
- f) O Agente Desportivo deve permanecer na área de isolamento até à chegada da equipa do Serviço Regional de Saúde;
- g) A área de isolamento fica interdita a qualquer pessoa;
- h) Compete ao Comando de Operações informar os restantes trabalhadores da existência de caso suspeito;
- i) Posteriormente, o Diretor de Instalações comunica a ocorrência de forma escrita para o endereço eletrónico: covid19@madeira.gov.pt.



ARTIGO 10º

Prazo de vigência do Plano

As recomendações constantes deste Plano serão reavaliadas sempre que necessário, podendo ser alteradas por circunstâncias que o obriguem.

Este processo está dependente de determinação superior, diretamente correspondente a uma evolução positiva no processo de controlo da COVID-19, sem registo de novos casos de contaminação local ou retrocesso objetivo.

O Diretor Regional

David João Rodrigues Gomes